

**LEI Nº 648/2017, 14 de Agosto de 2017.**

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CHOROZINHO A CASA DO CIDADÃO.**

**O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO**, Estado do Ceará no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada no âmbito do Município de Chorozinho a Casa do Cidadão, vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e ao Gabinete do Prefeito, organizada nos termos da presente Lei:

**Art. 2º** - Constituem as finalidades da Casa do Cidadão:

I - a prestação assistencial conjunta de serviços diversos ligados as suas respectivas secretarias;

II - juntar em um só lugar serviços já disponibilizados de atendimento ao cidadão, para assim facilitar seu acesso.

**Art. 3º** - A Casa do Cidadão vinculada e/ou em parceria com as secretarias acima mencionadas, prestará os seguintes serviços:

I - assistência jurídica;

II - emissão de documentos;

III - assistência ao Microempreendedor Individual, às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte por meio da Sala do Empreendedor;

IV - demandas ligadas ao DEMUTRAN;

V - atendimento aos beneficiários do Bolsa Família;

Parágrafo único: Poderão ser criados e/ou disponibilizados outros serviços assistências a serem prestação na Casa do Cidadão, em parceria com as secretarias já contemplada por esta Lei ou com outra (s) que poderão vir a ser novas parceiras.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Trabalho e Assistência Social e respectivas secretarias supracitadas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO**, aos 14 (catorze) de Agosto de 2017.

  
**FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO